



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 1º J. A. J. 21

  
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE OPERÁRIO ESPECIALIZADO

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37 IX da Constituição Federal e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, de **DOIS OPERÁRIOS ESPECIALIZADOS**.

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo anterior se dá em virtude da solicitação de exoneração por parte do atual detentor do cargo, a previsão de aposentadoria de servidores e não termos concurso público vigente.

**Art. 3º** O prazo de contratação será de até seis meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo mediante justificada necessidade, ser renovado por até seis meses e/ou rescindido a qualquer momento, quando da realização de concurso público para o cargo.

**Art. 4º** A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

05.01 – Departamento de Obras

05.01.04.122.0002.2.003 Manutenção das atividades da secretaria

  
Recebido  
29/10/21  
Kauaso  
Mochedo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado  
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação  
Recurso 0001 – LIVRE

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 29 de outubro de 2021

  
**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal